

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ Av. João XXIII, 2715, 1º Andar - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64051-005 Telefone: - www.investepiaui.com

EDITAL Nº 013/2024 - CPL/INVESTE - PI - REPETIÇÃO Processo nº 00346.000174/2024-47

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N°013/2024 - CPL/DCLC - INVESTE PIAUÍ

PROCESSO SEI Nº 00346.000174/2024-47

REPETIÇÃO

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av João XXIII, nº 2715, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, por intermédio da Diretoria Central de Licitações, Compras e Contratos - DCLC, designada por meio da Portaria nº 193/2024 - INVESTE, que ora integra os autos, para atender a demanda da Porto Piauí subsidiária da Investe Piauí, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará LICITAÇÃO ELETRONICA, no MODO ABERTO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa na forma abaixo, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ - RLCC, disponível no site e das disposições deste Edital e seus anexos. A sessão pública desta licitação será aberta por comando da Comissão de Licitação com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados: ENDERECO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.

DADOS GERAIS:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) bem como a elaboração dos planos e programas ambientais, para garantir a obtenção e cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação e da Autorização para Licenciamento Ambiental - ALA emitida pelo ICMBIO, para implantação de um Terminal de Uso Privado (TUP), e suas obras na margem direita da desembocadura do Rio Igaraçu, no município de Luís Correia – PI.

DATAS E HORÁRIOS.:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h do dia 07/11/2024.

DATA E A HORA DA DISPUTA: às 10h do dia 07/11/2024.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br

INFORMAÇÕES: E-MAIL: <u>licitacao@investepiaui.com</u>

ENDEREÇO: Av João XXIII, nº 2715, Bairro São Cristóvão, Teresina - Pl. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para

todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília-</u> **DF**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado (a) da INVESTE PIAUÍ denominada de Diretora de Licitações e Presidente da Comissão de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal "licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 1.3. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico da Investe Piauí e-mial: licitacao@investepiaui.com, até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão.
- 1.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.5. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas nos sítios do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, e https://investepiaui.com/ sendo de responsabilidade integral das Licitantes acessá-los para obtê-las.
- 1.6. Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).
- 1.7. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.
- 1.8. Em caso de divergência entre o contido no Edital e seu Termo de Referência Anexo I do Edital prevalecerá o segundo em se tratando de conteúdo técnico, salvo para o item 11.5 e seguintes.

2. DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) bem como a elaboração dos planos e programas ambientais, para garantir a obtenção e cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação e da Autorização para Licenciamento Ambiental ALA emitida pelo ICMBIO, para implantação de um Terminal de Uso Privado (TUP), e suas obras na margem direita da desembocadura do Rio Igaraçu, no município de Luís Correia PI.
- 2.2 Na execução do objeto do presente Edital, deverá ser observado, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes a legislação ao respectivo Termo de Referência, Anexo I, do Edital.
- 2.3 O critério de julgamento será o menor preço global, considerando a justificativa apontada no Termo de Referência e será adotado o regime de empreitada por preço unitário.
- 2.4 A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta no Termo de Referência(Anexo I) com todos os Termo de Referência, detalhamentos, planilhas, cronograma e todos os documentos que compõe o objeto.
- 2.5 As condições de entrega conforme Termo de Referência(Anexo I) do Edital, observados os comandos do RILCC.
- 2.6 O prazo de vigência do Contrato é o constante do Termo de Referência(Anexo I) do Edital, observados os comandos do RILCC.
- 2.7 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DA FONTE DE RECURSO

3.1 O valor estimado para o contrato será sigiloso nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do art. 23 do Regulamento Interno de Contratações e Convênios desta Agência - RILCC.

- 3.2 Tal valor foi obtido a partir de metodologia de estimativa de preços prevista no Decreto 7.983, de 2013, observando as disposições da Lei n° 13.303/2016 e o RILC da Investe Piaui.
- 3.3 Quanto à divulgação do orçamento, cabe informar e justificar que o Art 34 da Lei nº 13.303/20216 c/c com Art. 23, prevê que o valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se, mediante justificativa, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta Licitação os INTERESSADOS, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta Licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.
- 4.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.2.1 Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas Pessoas Jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, informar no sistema e também através, conforme ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENQUADRADAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 4.3 É vedada a participação nos seguintes casos:
- 4.3.1.1 Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.
- 4.3.1.2 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da INVESTE PIAUÍ.
- 4.3.1.3 Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a INVESTE PIAUÍ.
- 4.3.1.4 Declaradas inidôneas pela Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.
- 4.3.1.5 Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.
- 4.3.1.6 Cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua no objetivo social da empresa, atividade compativel com o objeto do certame.
- 4.3.1.7 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 4.3.1.8 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 4.3.1.9 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 4.3.1.10 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 4.3.1.11 Que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3.1.12 Empregado ou dirigente da INVESTE PIAUÍ, como pessoa física.
- 4.3.1.13 Quem tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente ou empregado da INVESTE PIAUÍ, neste último caso, quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área Coordenador(a) da Disputa(a) pela licitação ou contratação.
- b) Autoridade do ente público a que a INVESTE PIAUÍ esteja vinculado.
- 4.3.1.14 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a INVESTE PIAUÍ, há menos de 6 (seis) meses.
- 4.3.1.15 Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da INVESTE PIAUÍ.
- 4.3.1.16 Servidor da INVESTE PIAUÍ ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou Coordenador(a) da Disputa(a) pela licitação.
- 4.3.1.17 Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.
- 4.3.1.17.1 Para a licitação não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda,

qualquer que seja sua forma de constituição. Pois, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário. Dessa forma, considerando que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, é que justificamos a vedação.

5. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Os INTERESSADOS em participar desta Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio eletrônico <<www.licitacoes- e.com.br>>.
- 5.2.1 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço: http://www.licitacoes.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf.
- 5.2.2 Compete, exclusivamente, ao interessado em participar da licitação eletrônica providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema.
- 5.2.3 O credenciamento do INTERESSADO e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- 5.2.4 O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua exclusiva responsabilidade, o sigilo da senha pessoal, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Investe Piauí qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o proponente comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.
- 5.3 O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Edital.
- 5.4 Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante neste Certame.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 6.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço licitacao@investepiaui.com. Indicar o nº do edital da licitação e o processo administrativo.
- 6.2 Caberá a Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referênciae seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido desta.
- 6.3 Quando por razões de ordem técnica ou administrativa, não for possível julgar a impugnação antes da data marcada para a sessão publica do procedimento eletrônico, deverá o Presidente da CPL justificar essas circunstâncias, e dar publicidade ao adiamento da licitação.
- 6.4 Não serão, conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, o serão de pronto declaradas intempestivas e inadimissível.
- 6.5 Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.
- 6.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Investe Piauí, no Processo SEI e vincularão os participantes e a Administração.
- 6.7 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma de publicação em que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. CADASTRO DE PROPOSTAS

- 7.1 O INTERESSADO em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio www.licitacoes-e.com.br observando as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta. Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, caberá aos proponentes, obrigatoriamente, cotar todos os itens/item, como condição de participação.
- 7.2 A proposta inicial do proponente, a ser anexada no sistema eletrônico, deverá conter os valores

unitários e total da proposta, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), e deve ser isenta de informações que identifique o licitante, sob pena de desclassificação;

- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os proponentes;
- 7.4 Não será permitida a inclusão de informações que identifique o proponente no campo de "informações adicionais;
- 7.5 Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Comissão Permanente de Licitação ou a Presidente da CPL ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.
- 7.6 Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Comissão Permanente de Licitação ou a Presidente da CPL ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos

demais participantes do Processo.

- 7.7 O valor proposto será da exclusiva e total responsabilidade da empresa proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances.
- 7.8 A proposta eletrônica será acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do Sistema: Declaração de que a Licitante se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso; prazo de entrega; detalhamento das especificações do material/objeto proposto e a ser fornecido/executado, conforme o caso; validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 7.9 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos.
- 7.10 A proposta final do arrematante o proponente que apresentar o menor preço final deverá encaminhar proposta final ajustada, conforme Anexo IX, com os preços unitários, adequada ao lance vencedor, para fins de exame e aceitabilidade do preço, de acordo com o procedimento previsto neste Edital e deverá conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF e endereço), o número do processo licitatório, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar, preferencialmente, rubricadas e ser datada e assinada pelo representante do proponente, conforme Anexo IX;
- 7.11 Existindo divergências entre os valores unitários e o total, prevalecerá a soma das parcelas, e quando entre algarismos e por extenso, prevalecerá este último, e em qualquer dos casos o valor aritmeticamente correto;
- 7.12 Deverão estar incluídos no preço todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento a ser executado;
- 7.13 Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário;
- 7.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, deixarem de apresentar quaisquer informações solicitadas por este Edital, apresentarem preços inexequíveis, na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 7.15 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.
- 7.16 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:
- 7.16.1 Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este Edital de Licitação Eletrônica;
- 7.16.2 Aceita as Cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;
- 7.16.3 Tem condições e se compromete a fornecer/executar o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta.
- 7.16.4 A proposta, tanto a inicial quanto a final, deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, não

sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto e aquelas que deixarem de atender as exigências constantes do presente Edital, em quaisquer dos casos citados as propostas serão desclassificadas;

- 7.16.5 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.
- 7.16.6 A empresa proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.17 O preço proposto será da exclusiva e total responsabilidade da empresa proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances.
- 7.18 Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário.

8. DA SESSÃO PUBLICA - DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

- 8.1 No dia, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do procedimento eletrônico licitação eletrônica com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances;
- 8.2 Até a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após o prazo previsto para abertura da sessão, o sistema não aceitará a inclusão, alteração ou exclusão de propostas.
- 8.3 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global para o objeto, observados os prazos, as especificações técnicas, e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.
- 8.4 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- 8.5 Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo proponente, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Presidente da CPL.
- 8.6 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 8.5 acima, o proponente desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 8.7 O não encaminhamento, no prazo fixado neste Edital, da documentação, após a convocação pela Coordenador(a) da Disputa, afeta a proposta, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.8 Em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Presidente da CPL autuará processo administrativo para apenação do(s) proponente(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 8.9 O desenvolvimento da disputa se dará através de abertura por item/lote único até a obtenção da melhor proposta, e assim sucessivamente.
- 8.10 Na etapa competitiva, o tempo estimado para disputa, será de no máximo 5 (cinco) minutos, sendo seu início estipulado pela Presidente da CPL durante a sessão, e o tempo aleatório do auto encerramento ocorrerá num intervalo de tempo de até 30 (trinta) minutos, de forma automática pelo Sistema, sem a participação da Coordenador(a) da Disputa.
- 8.11 A disputa poderá ser suspensa, a critério da Presidente da CPL, e a data da continuidade será informada na própria sessão.
- 8.12 Caberá à empresa proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pela própria empresa proponente.
- 8.13 A Presidente da CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.13.1 Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances dos proponentes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Presidente da CPL analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável, do contrário as propostas serão desclassificadas.
- 8.13.2 Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, a Presidente da CPL cientificará, via chat,

todos os proponentes logados, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação do licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances considerando, unicamente, sua condição comercial.

- 8.13.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Interessados.
- 8.13.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Presidente da CPL (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 8.13.5 Classificadas as propostas, o Presidente da CPL dará início à fase competitiva;
- 8.14 Iniciada a etapa competitiva, os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.
- 8.14.1 Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, caberá aos proponentes, obrigatoriamente, cotar todos os itens, como condição de participação.
- 8.15 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.
- 8.16 Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico a Presidente da CPL não tiver tempo hábil para excluir um lance de determinado item com mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.
- 8.17 Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Presidente da CPL e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.
- 8.17.1 Todo e qualquer contato com a Coordenador(a) da Disputa/Presidente da CPL durante a etapa competitiva será pelo chat.
- 8.18 Cada proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.18.1 O intervalo entre os lances intermediários enviados pelo mesmo proponente não poderá ser inferior a 20(vinte) segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a 03(três) segundos.
- 8.18.2 Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.17.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 8.18.3 Em caso de falha no sistema, os lances registrados em desacordo com o subitem 8.18.1 deverão ser desconsiderados pela Presidente da CPL/Coordenadora da Disputa.
- 8.19 O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 9.0 (desempate para ME/EPP).
- 8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente detentor do lance.
- 8.21 No caso de desconexão da Presidente da Licitação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21.1 A/O Presidente da CPL/Coordenador(a) da Disputa, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.21.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Presidente da CPL aos participantes.
- 8.22 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Coordenador(a) da Disputa, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.23 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a empresa proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 8.24 Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, por parte da área técnica, a Coordenador(a) da

Disputa/Presidente da CPL, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

- 8.25 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto.
- 8.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
- 8.27 Caso o lance vencedor contemple qualquer um dos itens que compõem o Lote o u o objeto com valor acima do preço máximo, o proponente será convocado, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pela Presidente da CPL de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, o licitante será novamente convocado para o envio da proposta, a qual poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocado o próximo colocado para a negociação.
- 8.28 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.28.1 Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas empresas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- 8.28.2 Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma: A ME ou EPP melhor classificada no

intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- 8.28.3 É de responsabilidade do proponente a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo referido no subitem 8.26.2 para o exercício do direito em comento.
- 8.28.4 Apresentada a proposta nas condições dos subitens anteriores, a mesma será analisada bem como sua documentação de habilitação.
- 8.28.5 Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.26.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 8.29 Na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça seu direito de preferência previsto no subitem 8.26 ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 8.28, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.
- 8.30 Encerrada a fase de lances, após a etapa de negociação, a empresa proponente que apresentar o menor preço deverá encaminhar, mediante a convocação pela Presidente da CPL e exclusivamente na plataforma sistema do licitacoe-e www.licitacoes-e.com.br no prazo maximo de até 4 (quatro) horas, a Proposta adequada ao lance final eventualmente ofertado, atendendo aos requisitos especificados no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, na forma prevista no item 11.1 deste Edital, bem como os documentos de habilitação, em conformidade com o Item 11.
- 8.30.1 A proposta e documentos de habilitação somente serão aceitos quando anexados e inseridos no prazo estipulado e via sistema licitacoe-e www.licitacoes-e.com.br, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, sendo que o endereço de e-mail indicado no edital somente será meio de recebimento de eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recurso.
- 8.30.2 O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do INTERESSADO, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o item 8.11.
- 8.31 Se o preço da melhor classificada, durante a negociação, permanecer acima do orçamento estimado/máximo, não for aceitável ou se a empresa proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Presidente da CPL/Coordenadora examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas

proponentes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, negociando na forma do subitem 8.30 e, se for exitosa, será declarada vencedora.

- 8.32 A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos conforme previsto no item 8.30, cabendo à Presidente da CPL informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação.
- 8.32.1 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Presidente da CPL decidir, motivadamente, a respeito da sua aceitabilidade desclassificando as que não atenderem ao Edital e anexo e/ou que contenham com víciuis insanáveis.
- 8.33 Detectada existência de vícios sanáveis na proposta final, que são defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, conforme o caso, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré- existentes, será permitido saná-los, em diligência em prazo a ser definido pelo Coordenador(a) da Disputa informado no sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação do interessado.
- 8.33.1 Em diligencia não serão aceito e apresentação de documentos exigidos no edital e anexo que fora do prazo previsto item 8.30.
- 8.33.2 O Coordenador(a) da Disputa não permitirá o saneamento de vícios em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzi-lo(a) a erro.
- 8.33.3 A não entrega de documentos pelo INTERESSADO, nos prazos determinados no Edital e/ou pelo Responsável, ensejará abertura de Processo Administrativo.
- 8.33.4 O não encaminhamento, no prazo fixado neste Edital, da documentação, após a convocação pelo(a) Coordenador(a) da Disputa(a) da disputa, afeta a proposta, e caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.33.5 Não será considerada qualquer cláusula ou condição especiais no corpo da proposta, qualquer oferta
- de vantagens não previstas neste Edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais concorrentes.
- 8.33.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
- 8.33.6.1 Contenha vícios insanáveis;
- 8.33.6.2 Não atenda às exigências, não obedeça às especificações tecnicas previstas neste Edital e anexos, ou impuser condições;
- 8.33.6.3 Apresente valor unitário e/ou global superior ao do orçamento estimado para a contratação/aquisição elaborado Investe Piauí;
- 8.33.6.4 Apresente preço manifestadamente inexequível;
- 8.33.6.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Coordenador(a) da Disputa/Comissão Permanente de Licitação;
- 8.33.6.6 Apresente em desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 8.34 O Coordenador(a) da Disputa poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da empresa que ela seja demonstrada.
- 8.34.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compativeis com a execução do objeto do contrato.
- 8.34.1.1 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços prevista no 8.33.6.4, não se admitirá proposta que apresente preço que equivalha a preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompativeis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais/insumos/serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 8.34.1.2 Aplica-se a mesma regras para os serviços de engenharia para a regra da inexequibilidade, sendo

que consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor do valores da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

- 8.35 Decidida à aceitação da proposta, a Presidente da CPL dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.
- 8.36 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa proponente será declarada vencedora.
- 8.37 Se a oferta não for aceitável, será desclassificada ou se a empresa proponente desatender às exigências habilitatórias será inabilitado, e a Presidente da CPL examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas proponentes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa proponente declarada vencedora.
- 8.37.1 Por analogia, deve ser observado o Teor do Acórdão TCU nº 754/2015 Plenário, onde, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o(a) Coordenador(a) da Disputa(a) da disputa autuará processo administrativo para apenação do(s) proponente(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal.
- 8.38 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 8.39 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a empresa proponente será declarada vencedora, transposto o lapso temporal para apresentação das intenções de recurso, a serem inseridas obrigatoriamente em campo próprio no sistema eletrônico, sem que ocorra nenhum registro, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.
- 8.40 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes pelo sistema licitacoes-e ou por qualquer meio de comunicação.
- 8.41 A adjudicação será realizada pela Autoridade Competente.
- 8.42 Homologada a Licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo definido neste Edital.

9.0 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 9.1.2 A identificação do INTERESSADO como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, será feita no momento do registro no Licitacoes-e.
- 9.1.3 Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas de preços apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta melhor classificada, afastando se a possibilidade de caracterização do empate que utilize como base de cálculo o desconto convertido em valor monetário.
- 9.1.4 Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 9.1.2, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.4.1 Após o encerramento dos lances, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito.
- 9.1.4.2 Caso o INTERESSADO convocado conforme o item anterior ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada da licitação;
- 9.1.5 Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do item 9.1.1, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.3, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 9.1.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1º (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.
- 9.1.7 O disposto nos itens 9.1.2 e 9.1.3 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
- 10.1 Em caso de permanência de empate real (isto é, propostas com valores idênticos na primeira colocação), serão utilizados, na ordem em que se encontram numerados, os seguintes critérios de desempate, conforme determina o artigo 55 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e art. 91 do RILCC da

Investe Piauí:

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada,
- b) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato continuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- c) os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei n o 8.248, de 23 de outubro de1991, e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) sorteio.
- 10.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.
- 10.2.1 A disputa final citada no item 10.1.1 letra "a" será realizada em ato continuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os INTERESSADOS empatados em primeiro lugar, que poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção "Enviar Lance de Desempate", disponível no resumo do lote/item da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.
- 10.2.2 Para fins de classificação final, será sempre considerado o melhor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.
- 10.2.3 Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.
- 10.2.4 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote/item.
- 10.2.5 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 10.2.6 Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 Para fins de habilitação neste processo, a empresa proponente que ofertar do menor preço aceito pelo
- (a) Coordenador(a) da Disputa (a) deverá apresentar a documentação comprobatória a seguir discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, considerado o dia da sessão de abertura, encaminhada de acordo com o item 8.30 deste Edital.
- 11.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa.

11.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todos os Aditivos, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a.1) Só será admitida a participação de proponente que possua, em seu objeto social, atividade econômica compativel com o objeto desta Licitação, sob pena de inabilitação;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 11.3.1 Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação, conforme Anexo VI.
- 11.3.2 Declaração do proponente na hipótese de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V.
- 11.3.3 Declaração que não emprega menor, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital:
- 11.3.4 Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo, conforme o Anexo VII.
- 11.3.5 Declaração de não enquadramento nas vedações constantes neste Edital, no Regulamento de Contratações, na Política para Transação das Partes Relacionadas da Estatal e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme Anexo VIII;
- 11.3.6 Certidão expedida pela Junta Comercial, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações; e na Instrução

Normativa nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

11.4 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede ou ao domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compativel com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas de "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, vigente;
- d) Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através da apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal, vigente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal CRF, (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa), emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante, vigente;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e considerando o disposto no art. 3º, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 11.4.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;
- 11.4.1.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas.
- 11.4.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (artigo, 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, c/c com o artigo 75, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).
- 11.4.1.3 Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.5 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- 11.5.1 A empresa deverá comprovar a aptidão para executar o objeto na forma que segue:
- a) Comprovação de aptidão para o serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecidos() por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- 11.5.1.1 Para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do inciso II, §1º, §2º, §3º do art. 43 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, que comprovem que a licitante tenha executado algum dos serviços semelhantes dentre as indicadas no Termo de Referência.
- 11.5.2 Apresentar pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica mínima que se responsabilizará pelos trabalhos, da seguinte forma:

- a) Responsável técnico geral/coordenador-geral dos trabalhos, deverá apresentar um profissional Sênior da área ambiental comprovado pelo conselho de classe, que tenha mais de 10 anos de experiência em projetos similares ao objeto da presente contratação;
- b) Responsável técnico/coordenação dos estudos, deverá apresentar um profissional de nível pleno habilitado na área ambiental comprovado pelo conselho de classe que tenha mais de 5 anos de experiência em projetos similares ao objeto da presente contratação;
- c)Responsável técnico/coordenação dos projetos, um profissional habilitado de nível pleno na área ambiental comprovado pelo conselho de classe, de áreas afins que tenha mais de 5 anos de experiência em projetos similares ao objeto da presente contratação.
- 11.5.3 Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro de Pessoa Física do Conselho de classe dos profissionais e ainda comprovação das respectivas inscrições no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental CTF/AIDA, dos membros indicados como equipe técnica mínima citada no item 11.5.2.
- 11.5.4 Ter experiência mínima de 03 (três) anos, tendo em vista o nível de especialização técnica exigido para a execução dos serviços.
- 11.5.5 Atestado de Visita Técnica, emitido pela PORTO em nome da empresa licitante, comprovando que esta visitou o local e que se inteirou de todas as condições previstas para a prestação dos serviços ou **Declaração de Conhecimento das Informações e Condições Locais**, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições dos locais de realização dos serviços, em favor de eventual pretensão de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a exigência de aditivos contratuais que acarretem em acréscimos dos preços contratados.
- 11.5.6 Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.
- 11.5.7 A Investe Piauí poderá realizar diligência, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo proponente, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), da nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).
- 11.5.8 Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados dentre outros documentos, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 11.5.9 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

11.6 A documentação relativa à qualificação econômico financeira consistirá em:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005.
- a.2) No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo observar quanto à apresentação, esses documentos deverão estar devidamente, registrados na Junta Comercial do Estado ou comprovados pelo recibo de encaminhamento via SPED;
- b.1) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estarem devidamente assinados pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento, bem como do registro do contador no CRC;
- O balanço deverá ser apresentado, conforme o subitem b.1, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa;
- b.2) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Agência se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito,

para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos proponentes.

- b.3) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.4) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial que poderão vir calculados pelo proponente, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

b.4) Índice de liquidez geral

ILG = AC + RL / PC + EL

Onde:

AC = Ativo Circulante

RL = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante EL = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo total

b.5) Índice de liquidez corrente ILC = AC / PC

b.6) Índice de solvência geral:

ISG = AT / PC + EL

- b.5) Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as demonstrações contábeis apresentados em uma das seguintes formas:
- a) publicados em Diário Oficial;
- b) publicados em Jornal;
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; e
- d) por cópia do livro Diário, mediante apresentação do "Recebido de Entrega do SPED CONTÁBIL" emitido pela Receita Federal do Brasil.
- 11.6.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 11.6.2 Obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção, dos documentos que são válidos, tanto para matriz, como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 11.6.3 O documento obtido através de sítios oficiais que esteja condicionado à aceitação via internet terá sua autenticidade verificada pelo Coordenador(a) da Disputa.
- 11.6.4 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para Língua Portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também consularizados ou registrados no cartório de titulos e documentos.
- 111.6.5. Documentos de procedência estrangeira emitidos em Língua Portuguesa também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de titulos e documentos.
- 11.6.6 Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.
- 11.6.7 A Presidente da CPL ou a Autoridade Superior poderá, a qualquer momento, solicitar aos proponentes a demais esclarecimentos que julgar necessários à instrução do processo.
- 11.6.8 As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade.
- 11.6.9 Caso as validades das certidões não estejam expressas no documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da emissão da certidão.
- 11.6.10 Em qualquer fase do procedimento eletrônico é facultado (a), ao (à) Presidente da CPL ou à Autoridade Superior, promover diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, ou sobre o teor ou
- sanar vícios constatados nos documentos de habilitação, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta e ainda desde que não prejudique o teor da proposta apresentada, ou seja, o valor global originalmente proposto, respeitando-se os Princípios da Isonomia e Razoabilidade.
- 11.6.11 O Coordenador(a) da Disputa se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

- 11.6.12 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 11.6.13 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e nem afete a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação;
- 11.6.14 Se todos os licitantes forem inabilitados, dada a constatação de vícios insanáveis nos documentos de todos eles, o Coordenador(a) da Disputa deve declarar a licitação fracassada.

12 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Após a comunicação da decisão do Presidente da Licitação (a) quanto à proposta vencedora, qualquer proponente poderá manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 12.2 A falta de manifestação, no prazo previsto no subitens 13.1 e devidamente motivada do proponente, importará a decadência do direito de recurso, e a consequente adjudicação do objeto do certame ao proponente vencedor.
- 12.3 Interposto o recurso, o (a) CPL (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à Autoridade Superior;
- 12.4 As razões do recurso serão dirigidas à Autoridade Superior, por intermédio o (a) CPL (a) que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Superior, devidamente instruída para decisão final, em igual prazo;
- 12.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 12.6 O recurso deverá ser apresentado exclusivamente na plataforma eletrônica da licitação www.licitacoes- e.com.br
- 12.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetiveis de aproveitamento;
- 12.8 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.9 Os recursos rejeitados pelo Coordenador(a) da Disputa serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetiveis de aproveitamento.
- 12.11 No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.
- 12.12 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 12.13 O objeto desta Licitação será adjudicado pela Autoridade Competente caberá a autoridade competente ao licitante vencedor, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 12.14 A homologação desta Licitação Eletrônica compete ao Diretor-Presidente da INVESTE PIAUÍ, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos e Convênios RLCC da Agência.
- 12.15 Homologada da Licitação, o (s) adjudicatário (s) serão (ao) convocado (s) para assinar (em) o (s) Contrato (s) no prazo definitivo neste Edital.
- 12.16 Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação que ficará após a divulgação do orçamento disponível no sistema SEI.
- 12.17 O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

administrativa e criminal.

13.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convenios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumentos convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil,

13.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das

obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;
- 13.3 As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra "d".
- 13.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:
- 13.4.1 não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- 13.4.2 apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;
- 13.4.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- 13.4.4 afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 13.4.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 13.4.6 incorrer em inexecução contratual.
- 13.4.7 ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 13.4.8 ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 13.4.9 ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 13.4.10 ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 13.4.11 ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 13.4.12 ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 13.4.13 ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- 13.4.14 ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 13.4.15 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 13.5 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 13.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 13.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 13.6 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 13.6.1 em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 13.6.2 em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- 13.6.2.1 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N. º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 13.6.2.2 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo

estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

- 13.6.2.3 no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 7% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 13.6.2.4 multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver, no valor de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento);
- 13.6.2.5 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- 13.6.2.6 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.6.2.7 esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.6.2.8 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- 13.6.2.9 multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- 13.6.2.10 multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 13.6.2.11 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 13.6.3 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.2. letra "d".
- 13.6.4 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 13.6.5 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 13.6.6 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 13.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 13.7.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 13.7.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.
- 13.7.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 13.7.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigênciade um contrato, a INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;
- 13.7.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 13.7.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 13.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 13.9 Caso a faculdade prevista no item 12.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 13.10 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 13.11 Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 13.12 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 13.13 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 13.14 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato.
- 14.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
- 14.3 Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidada outra licitante pelo Coordenador(a) da Disputa, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das sanções estabelecidas pelo Edital, no Regulamento de Contratações da Investe Piauí, e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além da previsão do item 14.4.1.3, podendo de acordo com a conveniência e oportunidade ainda revogar a autoridade competente revogar a licitação.
- 14.4.1 Na fase de contratação, a ausência de comunicação por parte da empresa adjudicatária/contratada que ensejar atraso ou retardamento na execução ou equivalente, configurará desinteresse e desídia, cabendo a desclassificação e a apuração de responsabilidade com aplicação de sanções cabíveis.
- 14.5 A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento, obrigações das partes e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas nos Anexo I e II deste edital.
- 14.6 As despesas que atenderão à contratação correrão à conta de recursos da Companhia Investe Piauí.
- 14.7 Na hipótese de nenhum dos proponentes remanescentes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.3, a Investe Piauí poderá celebrar o contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o

valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório, e sempre observada a ordem de classificação.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1 As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 Conforme condições estão descritas no Termo de Referência anexo I do Edital.
- 16. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO
- 16.1 Os prazos, condições de execução e de recebimento do objeto em conformidade ao Termo de Referência Anexo I do Edital e e minuta de contrato Anexo II.

17. DA GARANTIA

- 17.1 Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:
- I Caução em dinheiro;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária.
- 17.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

- 17.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.
- 17.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, por razões de interesse público, anulá-la, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.
- 19.2 A revogação ou a anulação da licitação após a apresentação de propostas ou lances, somente será efetivada depois de se conceder as licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo hábil a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação; a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 19.3 A participação do proponente nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;
- 19.4 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas;
- 19.5 O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo Coordenador(a) da Disputa ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.
- 19.6 Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da INVESTE PIAUI. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.
- 19.8 Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.9 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.10 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 19.11 O Coordenador(a) da Disputa poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos ao objeto da licitação, à Administração e às licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
- 19.12 Este procedimento eletrônico poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida por conveniência da Investe Piauí.
- 19.13 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra nos seguintes sites www.licitacoes- e.com.br, https://investepiaui.com/, estarão disponíveis, neste último, os demais atos emanados pelo(a) Coordenador(a) da Disputa(a).
- 19.14 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 19.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador(a) da Disputa, nos termos da legislação pertinente.
- 19.16 As normas que disciplinam esta Licitação Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- 19.17 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL № 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO FUTURA QUE DISPORÁ DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL;

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Semíramis Antão de Alencar Diretora da Central de Licitações e Contratos da INVESTE PIAUÍ

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Victor Hugo Saraiva de Almeida Diretor Presidente da INVESTE PIAUÍ

ANEXOS AO EDITAL LICITAÇÃO ELETRÔNICA - INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 0XX/2024 - PROCESSO SEI № 00346.000174/2024-47

ANEXO I TERMO DE REFERÊNICA

Termo de Referência (Em pasta arquivo digital anexo ID SEI nº 014638926) – com todos os documentos que compõe as informações técnica e detalhamentos do objeto) (Arquivo incluído no rol de documentos do sistema licitações-e do banco do brasil https://www.licitacoes-e.com.br/).

O Termo de Referência e os anexos que o compõem estão na pasta de arquivo digital anexa, contendo todos os documentos que integram as informações técnicas e os detalhamentos do objeto, disponível no link.: Acesso ao Termo de Referência e documentação técnica do projeto. Todos os mesmos documentos estão no site do TCE PI.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 013/2024 - PROCESSO SEI № 00346.000174/2024-47

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A − INVESTE PIAUÍ, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA № xxxx/2024, PROCESSO SEI № xxxxxxxx.

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXX SSP - MA, residente e domiciliado no município de Teresina – PI, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa XXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o Senhor XXXXXX, brasileiro, XXXX, portador do RG nº XXX e inscrito no CPF com o nº XXXXXXX, residente e domiciliado no município de xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela Autoridade Superior, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital LE nº xxx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) bem como a elaboração dos planos e programas ambientais, para garantir a obtenção e cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação e da Autorização para Licenciamento Ambiental - ALA emitida pelo ICMBIO, para implantação de um Terminal de Uso Privado (TUP), e suas obras na margem direita da desembocadura do Rio Igaraçu, no município de Luís Correia – PI, anexo I do Edital LE n° 013/2024, anexo ao presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório relativo ao presente Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidas no já citado processo SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 A forma de realização dos serviços objeto do presente Contrato será por execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.
- 3.2 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea "d", da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do presente contrato em que pela natureza do objeto se faz dispensado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 4.1 As condições de pagamento ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência anexo I do Edital; CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por escopo, devidamente motivado e aceito pela contratante, nos termos da Lei.
- 6.2 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao

serviço.

6.3 O objeto terá o prazo de execução total de 06 (seis) meses corridos, sendo que suas etapas de execução devem cumprir os prazos previstos no cronograma fisico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1 As condições de reajauste ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência anexo I do Edital; CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1.2 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 7.1.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 7.1.4 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- 7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicadas neste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.6 Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 7.1.7 Prestar a CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;
- 7.1.8 Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 7.1.10 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante aprovação da CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 7.1.11 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;
- 7.1.12 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- 7.1.13 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do servico;
- 7.1.14 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 7.2 Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dosserviços ora contratados;
- 7.2.1 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato;
- 9.1.2 Verificar com as especificações constantes no termo de referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de

comissão/servidor especialmente designado;

- 9.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a entrega/execução de cada produto do objeto deste Termo de Referência, no prazo estipulado no cronograma de desembolso conforme estabelecidos neste instrumento;
- 9.1.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 9.1.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato realizado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 Os serviços do objeto desta Licitação deverá ser prestados sob demanda, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e Termo Complementar, deste Edital;
- 10.2 Os serviços, objeto do Termo de Referência, deverão ser executados nas datas prevista conforme cronograma de execução, devendo ser iniciado imediatamente a assinatura do contrato e ordem de serviço.
- 10.2 O prazo estimado para a realização do EIA/RIMA será de até 5(cinco) meses, com início de execução a partir da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
- 10.11 O recebimento e a aceitação dos equipamentos ocorrerão em duas etapas, na forma do art. 197, inciso I do RILCC, na seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até (10) dias corridos da entrega do produto;
- b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o RILCC;
- 10.11.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços do objeto, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e/ou pelo Contrato
- 10.11.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do material, nem ético- profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 10.11.3. A INVESTE PIAUÍ deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 10.11.05 A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da Investe Piauí; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da CONTRATADA, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios RILCC ou com disposições constantes desse instrumentos convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.
- 12.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:
- e) advertência;
- f) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- g) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- h) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por

até 02 (dois) anos;

- 12.3 As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra "d".
- 12.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:
- 12.4.1 não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- 12.4.2 apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;
- 12.4.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- 12.4.4 afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 12.4.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 12.4.6 incorrer em inexecução contratual.
- 12.4.7 ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 12.4.8 ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 12.4.9 ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 12.4.10 ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 12.4.11 ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 12.4.12 ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 12.4.13 ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- 12.4.14 ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 12.4.15 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 12.5 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 12.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 12.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 12.6 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 12.6.1 em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 12.6.2 em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- 12.6.2.1 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N. º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 12.6.2.2 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 12.6.2.3 no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 7% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 12.6.2.4 multa moratória por atraso injustificado na entrega da garana contratual, quando houver, no valor de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de

3% (três por cento);

- 12.6.2.5 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.6.2.6 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.6.2.7 esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.6.2.8 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;
- 12.6.2.9 multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- 12.6.2.10 multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 12.6.2.11 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 12.6.3 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.2. letra "d".
- 12.6.4 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 12.6.5 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 12.6.6 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 12.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 12.7.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 12.7.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.
- 12.7.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 12.7.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigênciade um contrato, a INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;
- 12.7.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 12.7.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- j) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- k) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- I) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;
- m) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- n) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- o) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

- p) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- q) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- r) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 12.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 12.9 Caso a faculdade prevista no item 12.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 12.10 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 12.11 Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 12.12 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 12.13 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 12.14 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.
- 13.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- I por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;
- III judicial, nos termos da legislação.
- 13.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.
- 13.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a: I devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
- 13.6 A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- I assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;
- II execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí; III na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUCESSÃO

14.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem

indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

- 15.2 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.
- 15.3 Eventuais alterações contratatual poderá ocorrer nos termos da Lei N° 13.303/2012 e do RILCC. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
- 16.1 Fica designado(a) como Gestor(a)deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor(a),. , matrícula. , responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das
- obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, art.s do 201 ao 204 da RILCC;
- 16.2 Fica designado(a) como Fiscal deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor(a),., matrícula, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí art.s do 201 ao 204 da RILCC.
- 16.3 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;
- 16.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;
- 16.5 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Conforme disposto no art. 159 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 18.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;
- 18.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;
- 18.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA

- 19.1 Será apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:
- I -Caução em dinheiro; II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária.
- 19.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.
- 19.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.
- 19.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº xxx, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, xx de xxxxxxxxx de 2024. XXXXXXX

Pela CONTRATANTE

XXXXXXX

Pela CONTRATATA TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF:

CPF/MF:

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 013/2024 - PROCESSO SEI № 00346.000174/2024-47

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 0XX/2024

ITEM	Especiação do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) bem como a elaboração dos planos e programas ambientais, para garantir a obtenção e cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação e da Autorização para Licenciamento Ambiental - ALA emitida pelo ICMBIO, para implantação de um Terminal de Uso Privado (TUP), e suas obras na margem direita da desembocadura do Rio Igaraçu, no município de Luís Correia – PI.	Serviço	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Obs.:

1. Anexar a planilha de preços e serviços com seus valores unitários, tota e o global da proposta.

DADOS DO PROPONENTE:

NOME: RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF/MF Nº: BANCO: AGÊNCIA Nº: CONTA Nº: ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONES/E-MAIL):

VALIDADE DA PROPOSTA, NÃO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS:

PRAZO DE EXECUÇÃO xxx (xxxxxxx) dias:

DECLARAMOS QUE NÃO ESTAMOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO EM QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DE QUALQUER DAS ESFERAS DE GOVERNO.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 013/2024 – PROCESSO SEI № 00346.000174/2024-47

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo(a)

, cadastrado no CPF/MF sob o nº , participante da Licitação Eletrônica nº 0xx/2024 — Investe Piauí, DECLARA, para fins de direito, para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 013/2024 - PROCESSO SEI № 00346.000174/2024-47

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/MF n°, (ENDEREÇO COMPLETO), participante da Licitação Eletrônica – nº 0X/2024 da INVESTE PIAUÍ, DECLARA, para fins de direito, para fins do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do artigo 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número do CPF do declarante.

OBSERVAÇÃO: Apresentar junto com a declaração CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar Nº 123/2006 e na Instrução Normativa Nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar Nº 123/2006.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 013/2024 – PROCESSO SEI № 00346.000174/2024-47

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado no CPF/MF sob o nº , na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMNETOS ESTRATEGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, Licitação Eletrônica –Nº XX/2024, DECLARA, para fins de direito, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente. Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo(a), cadastrado no CPF/MF sob o nº, na qualidade de Proponente da licitação instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, Licitação Eletrônica Nº XX/2023, DECLARA, para fins de direito, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 013/2024 - PROCESSO SEI № 00346.000174/2024-47

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL № 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS.

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº , na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMNETOS ESTRATEGICOS DO PIAUÍ — INVESTE PIAUÍ, Licitação Eletrônica Nº 0XX/2024, DECLARA, para fins de direito, que a Proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações da Investe Piauí e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 013/2024 – PROCESSO SEI № 00346.000174/2024-47 ANEXO IXDECLARAÇÃO FUTURA QUE DISPORÁ DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Á INVESTE PIAUÍ,

Prezados Senhores,

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

(Local e Data)
Profissional
(nome e assinatura)

Empresa Licitante (responsável - nome, cargo e assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR - Matr.0000002-9**, **Diretora**, em 14/10/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA - Matr.0000000-1**, **Presidente**, em 14/10/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 014948692
e o código CRC A288D1AD.

Referência: Processo nº 00346.000174/2024-47 SEI nº 014948692